

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 05 de junho de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), na modalidade de videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDEF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presente o Sr. Conselheiro Rycardo Henrique M. de Oliveira, Vice-Presidente e os Srs. (as) Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Romilson Amaral Duarte, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Vânia Nascimento de Castro, Luciana Ferreira Braga, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Solange Leite de Menezes, Rebeca de Magalhães Melo e ainda os Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata, Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Gabriela Lima e Silva, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, Fernando Antônio de Rezende Júnior e Marta da Silveira, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Gabriela Lima. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou a retirada de pauta do RJV 006/2024 - alínea “a”, em virtude de ausência justificada da Conselheira Relatora. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 04033-00020558/2023-06**, Tributo IPTU, RJV 006/2024, Recorrente UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado João Paulo de Campos Echeverria OAB/DF 21.695, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. Em virtude de ausência justificada da Conselheira Relatora, o presente recurso foi retirado de pauta, devendo ser pautado em nova data a ser divulgada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF. c) **Processo n. 0128-001172/2015**, Tributo ICMS, RE 12/2023, Recorrente NASA CAMINHÕES LTDA, Advogado Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relatora Conselheira Vânia Nascimento. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do recurso e pelo seu desprovimento.** O Patrono da Recorrente, Pedro Henrique Costa Adams OAB/DF 55.034 ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer do recurso, rejeitando** a preliminar de conhecimento parcial suscitada pelo Conselheiro Manoel Curcino e, **quanto ao mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto à preliminar, os do Conselheiros Manoel Curcino, que a suscitou, com declaração de voto, acompanhado pelos Cons. Guilherme Salles e Carlos Nakata. Quanto ao mérito foram votos vencidos os do Conselheiros Manoel Curcino, Romilson Duarte, Guilherme Salles, Luciana Braga e Solange Menezes, que votaram pelo provimento parcial do recurso, a fim de declarar a decadência dos fatos geradores anteriores à 13/05/2010, com declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal, Fernando Rezende e Marta da Silveira, sendo substituídos

Ata da sessão de 05 de junho de 2024 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Gabriela Lima. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **b) Processo n. 0128-001802/2015**, Tributo ICMS, ED 10/2024, Embargante MM CITY DO BRASIL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado Djalma dos Angelos Rodrigues OAB/SP 257.345, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial dos embargos e, na parte conhecida pelo seu provimento.** A Patrona da Recorrente, Danielle Caldeirão Castilho OAB/SP 296.722, ofereceu sustentação oral. Iniciado o julgamento, a Conselheira Relatora votou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos. Na sua vez de votar, o Conselheiro Manoel Curcino pediu vista dos autos. Consultados quanto à antecipação dos seus respectivos votos, todos os demais Conselheiros decidiram aguardar o retorno do processo à pauta de julgamento. Por se declarar impedido em discutir e votar no seguinte recurso, o Conselheiro Carlos Vieira retirou-se da bancada, não havendo Conselheiro Suplente para substituí-lo. **f) Processo n. 0040-004306/2012**, Tributo ICMS, RE 25/2022, Recorrente ARCELORMITTAL BRASIL S/A, Advogado Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relatora Conselheira Luciana Braga. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, retificando o parecer anteriormente exarado, pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, recomendando ainda seja o pedido fundado na superveniência da Lei n. 6.900/2021 conhecido como direito de petição e provido, a fim de que seja reduzida a multa principal aplicada nos autos.** O Patrono da Recorrente, Pedro Henrique Silva Anselmo OAB/MG 166.833, absteve-se de fazer sustentação oral, tão somente acompanhou a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, entretanto reduzir, de ofício de 200% para 100%, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, as multas aplicadas com a autuação discutida,** nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal, Fernando Rezende e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Gabriela Lima. Por se declarar impedido, o Conselheiro Carlos Vieira se absteve de discutir e votar no presente recurso, não havendo Conselheiro Suplente para substituí-lo. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Nesse instante, o Conselheiro Carlos Vieira retomou o seu assento na bancada. **d) Processo n. 04034-00018595/2023-18**, Tributo ISS, RJV 003/2024, Recorrente CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL, Advogada Karen Vanessa Menezes da Silva Sales OAB/DF 60.932, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Curcino. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento,** nos termos do voto do Conselheiro

Ata da sessão de 05 de junho de 2024 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Suplente Carlos Nakata, que votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, conforme sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal, Fernando Rezende e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **g) Processo n. 04034-00018756/2023-73**, Tributo ICMS, RJV 001/2024, Recorrente FELISMINA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Júlio Cezar Abreu. Foram votos vencidos os dos Conselheiro Relator, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Guilherme Salles, Luciana Braga, Carlos Vieira e Rebeca Melo. Declaração de voto do Conselheiro Júlio Cezar Abreu. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal, Fernando Rezende e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **e) Processo n. 0128-001438/2015**, Tributo ICMS, RE 20/2021, Recorrente KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogada Fernanda Terra de Castro Colucchio OAB/GO 18.044, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relator Conselheiro Guilherme Salles. Em virtude de dificuldade do Conselheiro Relator em se manter conectado à plataforma virtual, o presente recurso foi retirado de pauta, pautado, automaticamente para a próxima sessão de julgamento, qual seja 06/06/2024, sem necessidade de nova publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF. Esgotada a pauta, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos entre as Câmaras: RV 36/2024, RV 41/2024, RV 40/2024, RV 37/2024, RV 39/2024 e RV 34/2024 à 1ª Câmara; e REN 31/2024, RV 38/2024, REN 30/2024, RV 42/2024, RV 33/2024 e REN 25/2024 à 2ª Câmara. Foram ainda conferidas e aprovadas as seguintes ementas de acórdão: ED 74/2023 (Ac. 159/2024), RE 43/2022 (Ac. 160/2024), RJV 008/2024 (Ac. 161/2024) e ED 008/2024 (Ac. 162/2024). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 06 de junho de 2024, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro Suplente

GUALBERTO DE SOUSA GOMES BARBOSA
Conselheiro Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA
Conselheira Suplente